



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 1126/2013

Dispõe sobre a designação de servidor público como fiscal de contrato e dá outras providências

A Prefeita do Município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica e em vista do que dispõe o art. 67, caput e §§ 1° e 2° Lei federal n° 8666/93,

DECRETA:

Art. 1° Fica designado para fiscalizar a execução do Contrato n° 176/13, ensejado pelo Processo n° 4993/13, Tomada de Preço n° 003/13, o servidor **Felipe David Neto**, CREA/ES 3045/D.

Parágrafo Único. O contrato mencionado neste artigo tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação e drenagem das Ruas Ceará, Santa Catarina, São Paulo e Guaporé, localizadas no Distrito de Praia Grande, neste município, sendo as despesas correspondentes serão quitadas com recursos do Convênio n° 030261516/2009, celebrado entre a municipalidade e a União.

Art. 2° O servidor ora designado deverá conhecer detalhadamente o instrumento contratual, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - manter controle em paralelo das mediações efetuadas bem como realizar auditorias periódicas para comprovar a efetiva e eficaz execução contratual

II - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

IV - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VIII- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX - liberar as faturas devidamente liquidadas e atestadas;
- X - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI - receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XII - emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).


Parágrafo Único. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 11
de novembro de 2013.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 11
de novembro de 2013.


Carlos Magno Barbosa Fracalossi
Secretário Municipal de Gestão e RH